



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de Ponte Preta / RS**

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**ELIO GADENZ**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PONTE PRETA/RS**

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** PROJETO DE LEI N. 034 DE MAIO DE 2022.

**Autoria:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Emenda:** PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE PADRONIZAÇÃO DE PASSEOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 034 de 12 de Maio de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que institui programa de padronização de passeios públicos.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta RS  
Protocolado em 16/05/22



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de Ponte Preta / RS**

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

**II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO**

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal.

Não há qualquer óbice ao Projeto apresentado pelo Poder Executivo.

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988 "*compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".

No mesmo sentido, o Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ponte Preta/RS, dispõe que:

Valendo-se da autonomia e competência assegurada nas Constituições Federal e Estadual, o Município elaborará projetos ou programas de desenvolvimento local, atento aos princípios gerais estabelecidos na Constituição Federal, da atividade econômica, da política urbana, da *saúde pública*, da assistência social, de educação, da cultura, do desporto, do meio ambiente (...).

A propositura visa, conforme a justificativa apresentada, padronizar a construção de passeios públicos no Município.

Assim, em linhas gerais, o Projeto melhora a qualidade de vida da população, bem como agrega valor aos imóveis, estando em consonância com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

**III. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria

Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 034/2022, estando  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta RS

Protocolado em 16/05/22



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de Ponte Preta / RS**

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 16 de Maio de 2022.

  
GRAZIELA MARIA FAVRETTO  
OAB/RS 85.193  
Assessora Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta RS

Protocolado em 16/05/22

  
\_\_\_\_\_